

LEI Nº 2264/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do lote de terras urbano n.º 13 (treze), da quadra n.º 8 (oito), do Loteamento Cristo Rei, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 691,70m² (seiscentos e noventa e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 49.046, do livro 2, ficha 1, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 por 1.746,000m² (um mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados) de pavimentação poliédrica, com meio fio e drenagem urbana a ser executada na Rua Gilia Vitto, no Loteamento Cristo Rei, no Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei atende ao princípio da economicidade.

Art. 2º O Lote Urbano de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, foi avaliado em R\$ 145.257,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2018. A execução da pavimentação poliédrica, com meio fio e drenagem urbana, foi orçada em R\$ 142.520,23 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O permutante apresentará o comprovante de depósito bancário em favor do Município, no valor de R\$ 2.736,77 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

Parágrafo Único. O valor descrito no art. 3º deverá ser depositado em conta do Município – Banco: 001-Banco do Brasil; Agência: 0919-9; Conta Corrente: 6097-6.

Art. 4º As despesas com a escrituração do imóvel serão por conta do executor da pavimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito